

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 546

Lapa, 29 de Setembro de 2005.

Senhor Presidente:

DAR TRÂMITE
PRESIDENTE
05.10.05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 46, que visa a implementação de programa social municipal para erradicação do trabalho infantil no Município da Lapa, Estado do Paraná e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrecio-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PROTOCOLO N.º 1145/05

DATA 05/10/05
10:40:56



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 46, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

Súmula: Visa a implementação de programa social municipal para erradicação do trabalho infantil no Município da Lapa, Estado do Paraná e dá outras providências.

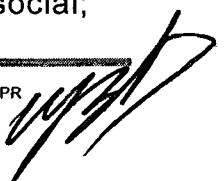
O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69, inciso XV da Lei Orgânica do Município, considerando que o Município é signatário do TERMO ADITIVO N° 414/02 AOS TERMOS DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA N°s. 134/02 e 414/02, firmados com a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica implantado no Município da Lapa, Estado do Paraná o PROGRAMA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, visando erradicar as chamadas piores formas de trabalho infantil no Município, aquelas consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes e promovendo a integração social desta população, a fim de proporcionar melhoria na qualidade de vida, defesa dos direitos à cidadania e bem estar social.

Art. 2º - O Programa tem como metas o atendimento inicial a 20 (vinte) crianças/adolescentes na faixa etária entre 07 a 16 anos de ambos os sexos, com a finalidade de proporcionar contraturno escolar, de caráter complementar, com o intuito de colaborar para a inclusão social, bem estar bio-psico-social de crianças e adolescentes, principalmente em situação de vulnerabilidade social, advindas do Município da Lapa/Pr, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e pelo Poder Judiciário, entre outros, para atingir a erradicação do trabalho infantil, utilizando como suporte os Centros de Convivência em funcionamento em nosso Município.

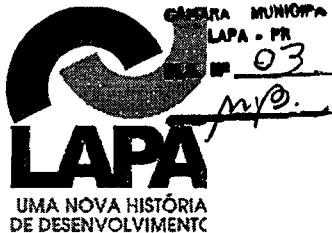
Art. 3º - O Programa tem como objetivos específicos:

- I – Promover a erradicação do trabalho infantil;
- II – Favorecer à criança e ao adolescente a assistência integral bio-psico-social compatíveis ao seu desenvolvimento;
- III – Promover a inserção e reinserção das crianças na escola;
- IV – Proporcionar a congregação de crianças e adolescentes, com a finalidade de desenvolver atividades educativas e sociais, por meio de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar social;





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



V – Desenvolver capacidades e habilidades motoras, propiciando contato com a prática esportiva para contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social;

VI – Prestar atendimento social voltado à criança e ao adolescente, referenciando a família;

VII – Respeitar a individualidade das crianças e dos adolescentes, bem como os aspectos gerais do processo de desenvolvimento e da aprendizagem;

VIII – Buscar o equilíbrio entre as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas;

IX – Dar oportunidade à aproximação de pensamento e ação por meio da prática de jogos;

X – Estabelecer estratégias de construção de política pública a partir do engajamento do poder público; da ampliação de parceiros e espaços, constituindo e atuando em rede, assegurando diversidade, sustentabilidade e complementaridade dos serviços;

XI – Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender e praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano, sendo educador compreendido como facilitador e mediador de experiências, incentivando e estabelecendo condições de participação dos educandos na construção e desenvolvimento das oficinas, possibilitando desta forma o resignificar educacional, esportivo e social;

XII – Realizar ações conjuntas que visem à melhoria, das condições econômicas da população, promovendo parcerias e integração entre os demais órgãos públicos e privados que atuem no campo da criança, do adolescente e família, buscando sempre uma melhoria no atendimento prestado;

XIII – Mobilizar e articular em busca de recursos da comunidade, órgãos oficiais e particulares, para a realização de seus propósitos na área social e educacional;

XIV – Promover eventos, seminários e encontros que fortaleçam o papel da criança, do adolescente e família na sociedade;

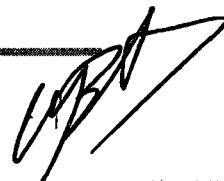
XV – Desenvolver ações voltadas à família, a fim de garantir o crescimento político-social dos cidadãos.

Art. 4º - A operacionalização do Programa se fará com o suporte dos Centros de Convivência e têm por objetivos e modalidades as seguintes propostas:

I – Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividades necessárias ao bem estar individual e coletivo;

II – Contribuir para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida;

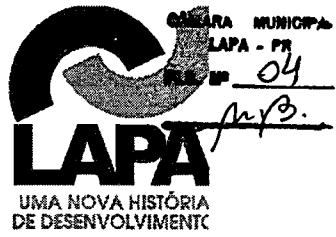
III – Contribuir para o processo de inclusão educacional e social;





MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



IV – Garantir recursos humanos qualificados e permanentes para coordenar e ministrar oficinas;

V – Promover hábitos saudáveis para crianças, adolescentes e familiares – higiene, saúde e alimentação;

VI – Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania;

VII – Contribuir para a ampliação da atividade educacional, visando um caráter de educação permanente e integral por meio de apoio pedagógico;

VIII – Contribuir para a redução do tempo de exposição de crianças e adolescentes a situações de risco social (violência, fome e trabalho infantil);

IX – Apoiar as ações de erradicação do trabalho infantil;

X – Contribuir com o processo de diminuição dos índices de evasão e repetência escolar da criança e do adolescente;

XI – Apoiar a geração de emprego e renda, como aprendiz, pela mobilização de oficinas;

XII – Programar indicadores de acompanhamento e avaliação das crianças e dos adolescentes;

XIII – Promover intercâmbio de experiências e ações que visem o fortalecimento das instituições onde foram inseridos os menores;

XIV – Desenvolver o exercício da cidadania, oferecendo informações e espaço de participação para a formulação de ações de seus interesses referentes às causas sociais e comunitárias;

XV – Expressar de forma acessível os direitos e responsabilidades dos educadores;

XVI – Constatar o interesse e a implementação de ações referentes à cultura, principalmente local;

Art. 5º - Os Centros de Convivência, estão vocacionados para as áreas de assistência social, educação, cultura e esporte, abrangendo diversos setores envolvidos, oferecendo as seguintes modalidades:

I – Educação:

1. Apoio pedagógico;
2. Incentivo à leitura, através de ponto;
3. Organização de atividades recreativas como passeios, excursões, jogos, piqueniques e outros;
4. Apoio e participação em projetos de melhoria da comunidade desenvolvidos pelos educadores e educandos;
5. Ajuda na manutenção dos Centros de Convivência.

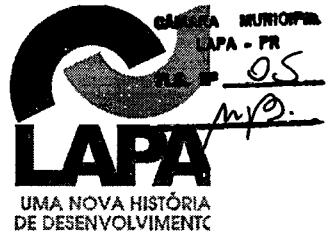
II – Cultura:

1. Organização de oficinas de teatro, dança, música, pintura, vídeo, escultura e outras formas de expressão artística;
2. Constituição nos Centros de Convivência de bandas de música, roda de música, corais, jograis entre outros;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



3. Promoção de cursos, palestras, ciclos de debates sobre temas culturais;
4. Desenvolvimento de forma contínua ao apoio às oficinas de artesanatos ofertadas nos Centros de Convivência.

III – Esporte e Lazer:

1. Promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas;
2. Supervisão e apoio às equipes de futebol, vôlei, basquete, handebol, atletismo, queimada, xadrez entre outros;
3. Repasse das regras esportivas;
4. Organização de oficinas e atividades recreativas em prol do lazer das crianças e adolescentes.

IV – Saúde:

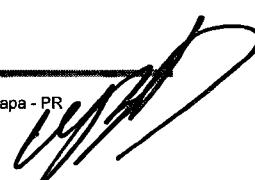
1. Prestação de primeiros socorros em situações emergenciais;
2. Programa de orientação nutricional à crianças e adolescentes;
3. Verificação das condições físicas dos educandos para a prática esportiva.

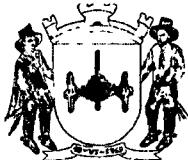
V – Assistência Social e Defesa de Direitos:

1. Mapeamento das necessidades de auxílio aos educandos participantes dos Centros de Convivência;
2. Organização de atividades recreativas e culturais com educandos em situação de risco social;
3. Ajuda na manutenção do Centro de Convivência;
4. Mobilização da comunidade para participar das atividades ofertadas;
5. Promoção e/ou produção de eventos como colônia de férias, festivais, gincanas entre outros;
6. Assessoria para criar e/ou executar plano de captação de recursos;
7. Organização e encaminhamento de documentos;
8. Organizar e distribuir material;
9. Desenvolver programas para familiares dos participantes, como clube de mães, entre outros;
10. Coordenação Geral dos Centros de Convivência.

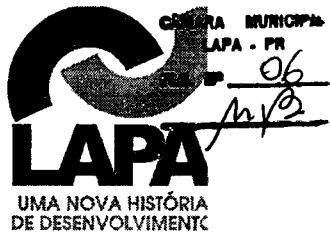
Art. 6º - A estrutura dos Centros de Convivência tem a seguinte composição:

- I – Coordenação Geral;
- II – Coordenação do Centro de Convivência;
- III – Professores/educadores;
- IV – Monitores;
- V – Auxiliar de Serviços Gerais;
- VI – Educandos/participantes e,





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



VII – Familiares de participantes.

Art. 7º - As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático, realizadas pelas Coordenações dos Centros de Convivência por meio de monitoramento, observações e reuniões com responsáveis. Com essas avaliações será elaborado um relatório do acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

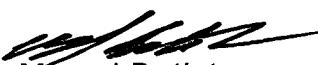
Art. 8º - Deverão ser agendados reuniões mensais entre os educadores e a Coordenação Geral, para avaliar o andamento das atividades propostas; os pontos positivos e negativos das oficinas, orientações de estudo entre outros.

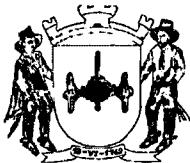
Art. 9º - Quando necessárias serão agendadas reuniões com os órgãos que encaminharam crianças e adolescentes aos Centros de Convivência;

Art. 10 – A Coordenação Geral deverá manter avaliação contínua no desenvolvimento do Plano de Ação, bem como, nos instrumentos de avaliação, para eficiente acompanhamento das crianças e adolescentes inclusos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do Município da Lapa.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

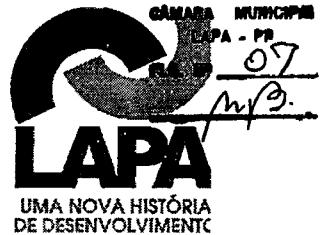
Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Setembro de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 29.09.2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Município da Lapa possuiu o 4º maior território do Estado do Paraná. São no total mais de dois mil quilômetros quadrados de área e a nossa preocupação é atender a todos de maneira abrangente.

O compromisso com a efetivação de projetos e programas de universalização à proteção social fundada na cidadania, principalmente em políticas públicas que atendam os direitos de cidadania e promovam o desenvolvimento social, na perspectiva de prevenção e inclusão social, sendo a família elo mediador, como unidades de atenção a este segmento.

O projeto ora apresentado a essa Casa de Leis, tem por escopo:

- a) Inserção e integração de crianças e adolescentes vulnerabilizados pela exclusão social ou desigualdade, expostos a segregação da sociedade;
- b) Valorização dos papéis sociais da família na sociedade, fortalecendo a inclusão social;
- c) Oferecer atendimento para erradicação das chamadas piores formas de trabalho infantil, aquelas consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes. Entre elas podem ser citadas atividades em lixões entre outras.

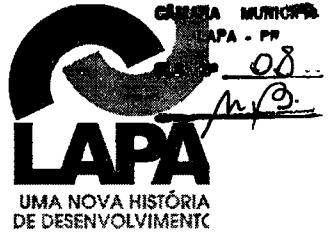
Literalmente seria infantil todo trabalho executado na faixa etária inferior a 18 anos e equivocadamente se deduziria que seria proibido e deveria se eliminado. Todavia as normas internacionais e nacionais fixam, no interior dessa faixa etária vários níveis, permitindo que o adolescente possa trabalhar a partir de 15 ou 14 anos dentro de parâmetros bem específicos. No Brasil, a partir dos 14 anos como aprendiz e tendo o menor idade inferior a esta lhe é proibido qualquer trabalho, conforme instrução no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Não possuímos, em nosso Município um diagnóstico real, referente ao trabalho infantil, mas constatamos alguns casos como: crianças/adolescentes, catadores de papel, de latínhas de alumínio e outros, o que contribui, fortemente, para a manutenção da criança fora do lar e por consequência fora da escola. Diante deste contexto bio-psico-social e cultural, programou-se e resgate social deste segmento social em situação de risco pessoal e social, necessitando extremamente de ações sócio educativas, é de suma importância o resgate e prevenção da criança e do adolescente do estado de pobreza absoluta, garantindo-lhe o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, ressaltando que: lugar de criança é na escola, na família e na comunidade e não no trabalho precoce.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 29.09.2005

... 02

Segundo Patrícia Rosa, "in" Panorama Geral Estatístico do Trabalho Infantil – o trabalho infantil é um fenômeno genérico, que atualmente alcança cerca de 400 milhões de crianças em todo o mundo, assumindo proporções mais graves nos países pobres. A UNICEF estima – 250 milhões de crianças em idade até 14 anos trabalhando nos países em desenvolvimento. No Brasil, em 1996 mais 9,3 milhões de crianças trabalhavam.

Tais dados visualizam a necessidade de implementação de programas que atendam este segmento social, viabilizando e proporcionando qualidade de vida e bem estar social.

Confiado no Alto Espírito Público dos Nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, peço e espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 29 de Setembro de 2005.



Miguel Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FOL. N° 09
jul/05.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI N° 46/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: VISA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 11 DE OUTUBRO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO-43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE OUTUBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 10 / outubro /2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
JUCIÉU VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

LAPA, EM 10 / 10 /2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SÉ. N° 10
ANP

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

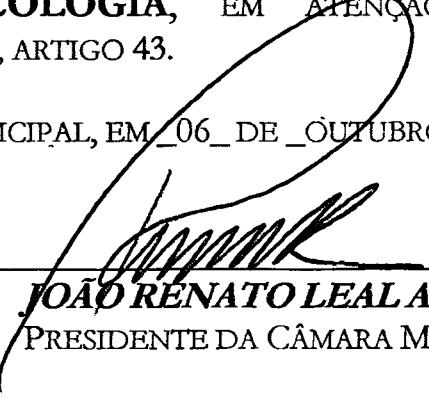
ANTEPROJETO DE LEI N° 46/2005

AUTOR : EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: VISA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 11 DE OUTUBRO DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE OUTUBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 10 / Outubro /2005.

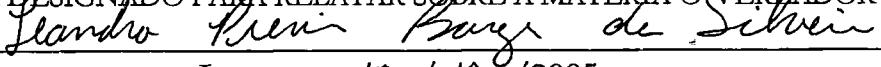


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


Leandro Freire Barros de Oliveira

LAPA, EM 10 / 10 /2005.



ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
TEL. (41) 3622-2536
11
M/9.

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº35/05

PROJETO DE LEI N° 46/05

Súmula: visa a implementação de programa social municipal para erradicação do trabalho infantil no Município da Lapa, Estado do Paraná e dá outras providências.

Esta proposição do Poder Executivo, visando a implementação de programa social que busca a erradicação do trabalho infantil em nosso Município, reveste-se de extrema importância para nossa cidade.

Os objetivos do programa, enumerados no artigo 3º da proposição, possuem um caráter social dos mais elogáveis.

Por não apresentar aspectos de legalidade que possam comprometer o projeto, nada a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, Pr., em 17 de outubro de 2005


CLÓVIS SUPLICY WEIDMER

Assessoria Jurídica



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
nº 12
Ano 01

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N° 46/2005

AUTOR: Executivo Municipal

Súmula: Visa a Implementação de Programa Social Municipal para Erradicação do Trabalho Infantil no Município da Lapa, Estado do Paraná e dá outras Providências.

Parecer

O Projeto apresentado não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a mesma cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao duto Plenário para decisão final.

Lapa, 17 de Outubro de 2005

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ag. 0001

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

1701665

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR
SÉ. EP 13
Ano 19-

COMISSÃO DE
SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E
ECOLOGIA.

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA
SILVEIRA

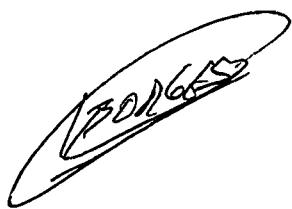
PARECER N.º 34/05

ANTEPROJETO DE LEI N.º 46/05

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Visa a implementação de programa social municipal para erradicação do trabalho infantil no Município da Lapa, Estado do Paraná e dá outras providências."

PRAZO: 18/10/2005



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SALA DE
14
M/P.

COMISSÃO DE
SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E
ECOLOGIA.

1) RELATÓRIO

O Prefeito Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a implementação de programa social municipal para erradicação do trabalho infantil no Município da Lapa/Pr.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Anteprojeto de Lei tem como amparo o compromisso do Município em efetivar projetos e programas de universalização à proteção social fundada na cidadania.

Visa a inserção e integração de crianças e adolescentes vulnerabilizados pela exclusão social; a valorização dos papéis sociais da família na sociedade e atendimento para erradicação das piores formas de trabalho infantil.

Expõe ainda, a necessidade de desenvolver capacidades e habilidades motoras, propiciando contato com a prática esportiva, realização de ações conjuntas que visem à melhoria das condições econômicas da população,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLA. 13
M/13

COMISSÃO DE
SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E
ECOLOGIA.

promovendo parcerias e integração entre os demais órgãos públicos e privados, entre outros.

3) CONCLUSÃO

O Anteprojeto de Lei examinado obedece ao dever do Estado de prestar por seus meios a assistência à criança e ao adolescente, a qual deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o completo desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o pleno exercício da cidadania.

Ademais, visa atingir uma classe de crianças e adolescentes entre 07 (sete) a 16 (dezesseis) anos que estejam em situação de exclusão social, e, principalmente de risco, propiciando o seu bem estar e a sua efetiva integração.

As regras gerais da proposta ora em tela, priorizam pelo desenvolvimento psico-social dos jovens, oportunizando aos mesmos um novo caminho de acordo com os princípios basilares do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Verificamos, sobretudo a importância do Município em contribuir, usando o caminho da prevenção, da orientação e da informação, motivando o público alvo

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. 2º 16
MF2

COMISSÃO DE
SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E
ECOLOGIA.

para a realização de projetos que oportunizam o desenvolvimento pleno e saudável.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário para a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 17 de outubro de 2.005.



LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.A. N. 19
M.P.

COMISSÃO DE
SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E
ECOLOGIA.

Diante do exposto pelo relator, consideramos que o Projeto de Lei nº 46/05, obedece ao dever do Estado de prestar por seus meios a assistência à criança e ao adolescente, a qual deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao completo desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o pleno exercício da cidadania, e, assim no mérito, o acolhemos.

Lapa, 17 de outubro de 2005.

Antônio Luiz Carlos Cavalini
ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Vereador-Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia.

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador-Membro



PROJETO DE LEI Nº 65/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Visa a implementação de programa social municipal para erradicação do trabalho infantil no Município da Lapa, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica implantado no Município da Lapa, Estado do Paraná o PROGRAMA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, visando erradicar as chamadas piores formas de trabalho infantil no Município, aquelas consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes e promovendo a integração social desta população, a fim de proporcionar melhoria na qualidade de vida, defesa dos direitos à cidadania e bem estar social.

Art. 2º - O Programa tem como metas o atendimento inicial a 20 (vinte) crianças/adolescentes na faixa etária entre 07 a 16 anos de ambos os sexos, com a finalidade de proporcionar contraturno escolar, de caráter complementar, com o intuito de colaborar para a inclusão social, bem estar bio-psico-social de crianças e adolescentes, principalmente em situação de vulnerabilidade social, advindas do Município da Lapa/Pr, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e pelo Poder Judiciário, entre outros, para atingir a erradicação do trabalho infantil, utilizando como suporte os Centros de Convivência em funcionamento em nosso Município.

Art. 3º - O Programa tem como objetivos específicos:

- I - Promover a erradicação do trabalho infantil;
- II - Favorecer à criança e ao adolescente a assistência integral bio-psico-social compatíveis ao seu desenvolvimento;
- III - Promover a inserção e reinserção das crianças na escola;
- IV - Proporcionar a congregação de crianças e adolescentes, com a finalidade de desenvolver atividades educativas e sociais, por meio de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar social;
- V - Desenvolver capacidades e habilidades motoras, propiciando contato com a prática esportiva para contribuir, com a diminuição da exposição à situação de risco social;
- VI - Prestar atendimento social voltado à criança e ao adolescente, refenciando a família;
- VII - Respeitar a individualidade das crianças e dos adolescentes, bem como os aspectos gerais do processo de desenvolvimento e da aprendizagem;
- VIII - Buscar o equilíbrio entre as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas;
- IX - Dar oportunidade à aproximação de pensamento e ação por meio da prática de jogos;

Projeto de Lei n° 65/05

Fl. 02

- X – Estabelecer estratégias de construção de política pública a partir do engajamento do poder público; da ampliação de parceiros e espaços, constituindo e atuando em rede, assegurando diversidade, sustentabilidade e complementaridade dos serviços;
- XI – Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender e praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano, sendo educador compreendido como facilitador e mediador de experiências, incentivando e estabelecendo condições de participação dos educandos na construção e desenvolvimento das oficinas, possibilitando desta forma o resignificar educacional, esportivo-e-social;
- XII – Realizar ações conjuntas que visem à melhoria, das condições econômicas da população, promovendo parcerias e integração entre os demais órgãos públicos e privados que atuem no campo da criança, do adolescente e família, buscando sempre uma melhoria no atendimento prestado;
- XIII – Mobilizar e articular em busca de recursos da comunidade, órgãos oficiais e particulares, para a realização de seus propósitos na área social e educacional;
- XIV – Promover eventos, seminários e encontros que fortaleçam o papel da criança, do adolescente e família na sociedade;
- XV – Desenvolver ações voltadas à família, a fim de garantir o crescimento político-social dos cidadãos.

Art. 4º - A operacionalização do Programa se fará com o suporte dos Centros de Convivência e têm por objetivos e modalidades as seguintes propostas:

- I – Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividades necessárias ao bem estar individual e coletivo;
- II – Contribuir para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida;
- III – Contribuir para o processo de inclusão educacional e social;
- IV – Garantir recursos humanos qualificados e permanentes para coordenar e ministrar oficinas;
- V – Promover hábitos saudáveis para crianças, adolescentes e familiares – higiene, saúde e alimentação;
- VI – Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania;
- VII – Contribuir para a ampliação da atividade educacional, visando um caráter de educação permanente e integral por meio de apoio pedagógico;
- VIII – Contribuir para a redução do tempo de exposição de crianças e adolescentes a situações de risco social (violência, fome e trabalho infantil);
- IX – Apoiar as ações de erradicação do trabalho infantil;
- X – Contribuir com o processo de diminuição dos índices de evasão e repetência escolar da criança e do adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. 03
20
MFB

Projeto de Lei n° 65/05

Fl. 03

- XI – Apoiar a geração de emprego e renda, como aprendiz, pela mobilização de oficinas;
- XII – Programar indicadores de acompanhamento e avaliação das crianças e dos adolescentes;
- XIII – Promover intercâmbio de experiências e ações que visem o fortalecimento das instituições onde foram inseridos os menores;
- XIV – Desenvolver o exercício da cidadania, oferecendo informações e espaço de participação para a formulação de ações de seus interesses referentes às causas sociais e comunitárias;
- XV – Expressar de forma acessível os direitos e responsabilidades dos educadores;
- XVI – Constatar o interesse e a implementação de ações referentes à cultura, principalmente local;

Art. 5º - Os Centros de Convivência, estão vocacionados para as áreas de assistência social, educação, cultura e esporte, abrangendo diversos setores envolvidos, oferecendo as seguintes modalidades:

- I - Educação:
 - 1. Apoio pedagógico;
 - 2. Incentivo à leitura, através de ponto;
 - 3. Organização de atividades recreativas como passeios, excursões, jogos, piqueniques e outros;
 - 4. Apoio e participação em projetos de melhoria da comunidade desenvolvidos pelos educadores e educandos;
 - 5. Ajuda na manutenção dos Centros de Convivência.
- II - Cultura:
 - 1. Organização de oficinas de teatro, dança, música, pintura, vídeo, escultura e outras formas de expressão artística;
 - 2. Constituição nos Centros de Convivência de bandas de música, roda de música, corais, jograis entre outros;
 - 3. Promoção de cursos, palestras, ciclos de debates sobre temas culturais;
 - 4. Desenvolvimento de forma continua ao apoio às oficinas de artesanatos ofertadas nos Centros de Convivência.
- III - Esporte e Lazer:
 - 1. Promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas;
 - 2. Supervisão e apoio às equipes de futebol, vôlei, basquete, handebol, atletismo, queimada, xadrez entre outros;
 - 3. Repasse das regras esportivas;
 - 4. Organização de oficinas e atividades recreativas em prol do lazer das crianças e adolescentes.

Projeto de Lei n° 65/05

Fl. 04

IV – Saúde:

1. Prestação de primeiros socorros em situações emergenciais;
2. Programa de orientação nutricional à crianças e adolescentes;
3. Verificação das condições físicas dos educandos para a prática esportiva.

V – Assistência Social e Defesa de Direitos:

1. Mapeamento das necessidades de auxílio aos educandos participantes dos Centros de Convivência;
2. Organização de atividades recreativas e culturais com educandos em situação de risco social;
3. Ajuda na manutenção do Centro de Convivência;
4. Mobilização da comunidade para participar das atividades ofertadas;
5. Promoção e/ou produção de eventos como colônia de férias, festivais, gincanas entre outros;
6. Assessoria para criar e/ou executar plano de captação de recursos;
7. Organização e encaminhamento de documentos;
8. Organizar e distribuir material;
9. Desenvolver programas para familiares dos participantes, como clube de mães, entre outros;
10. Coordenação Geral dos Centros de Convivência.

Art. 6º - A estrutura dos Centros de Convivência tem a seguinte composição:

- I – Coordenação Geral;
- II – Coordenação do Centro de Convivência;
- III – Professores/educadores;
- IV – Monitores;
- V – Auxiliar de Serviços Gerais;
- VI – Educandos/participantes e,
- VII – Familiares de participantes.

Art. 7º - As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático, realizadas pelas Coordenações dos Centros de Convivência por meio de monitoramento, observações e reuniões com responsáveis. Com essas avaliações será elaborado um relatório do acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 8º - Deverão ser agendados reuniões mensais entre os educadores e a Coordenação Geral, para avaliar o andamento das atividades propostas; os pontos positivos e negativos das oficinas, orientações de estudo entre outros.

Art. 9º - Quando necessárias serão agendadas reuniões com os órgãos que encaminharam crianças e adolescentes aos Centros de Convivência.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.º 22
M.º

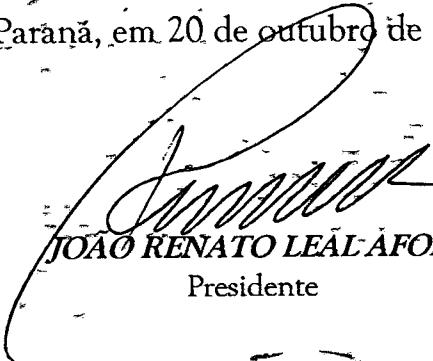
Projeto de Lei nº 65/05

Fl. 05

Art. 10 - A Coordenação Geral deverá manter avaliação contínua no desenvolvimento do Plano de Ação, bem como, nos instrumentos de avaliação, para eficiente acompanhamento das crianças e adolescentes inclusos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do Município da Lapa.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente


JOÃO ANTONIO DE F. MARTINS
1º Secretário

